



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0046/2019

Vitória, 10 de outubro de 2018

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação do 2º Juizado Especial Criminal da Serra - ES, requeridas pela MM. Juiz de Direito não informado, sobre o procedimento: **consulta com Urologista e Oftalmologista.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 72 anos, é portador de Catarata e hiperplasia prostática. Necessita de acompanhamento oftalmológico para definição do tratamento mais adequado para o quadro evidenciado e corre risco de cegueira total. Devido ao quadro de hiperplasia prostática o Requerente precisa em caráter emergencial de consulta com urologista para avaliação do quadro, salienta se que sem o devido tratamento o autor corre risco de obstrução da uretra.
2. Às fls 07 consta formulário para pedido judicial em saúde, datado de 05/11/2018, informando que o Requerente apresenta catarata e necessita fazer exame oftalmológico para fechar o diagnóstico. Informa ainda que o Requerente pode perder a visão caso não se submeta ao exame prescrito, assinado pela médica, Dra. Kamylla Garcia Neves, CRM ES 10968.
3. Às fls 08 consta formulário para pedido judicial em saúde, datado de 05/11/2018, informando que o Requerente apresenta hiperplasia de próstata, e necessita de realizar ultrassonografia de próstata, e que como consequências pelo crescimento acentuado da próstata pode apresentar obstrução da uretra, assinado pela médica, Dra. Kamylla



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Garcia Neves, CRM ES 10968.

4. Às fls. 09 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em urologista no dia 26/02/2018, pelo médico Dra. Luisa Vieira de Resende, com classificação de risco não urgência, informando que o encaminhamento se deve a exame geral e investigação de pessoas sem queixas ou diagnósticos relatado, informa ainda que o PSA (Antígeno Prostático Específico) de 0,8. Esta solicitação se encontra em situação NEGADA no Sistema. Data da última visualização 29/10/2018.
5. Às fls. 10 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação médica Dra. Kamylla Garcia Neves, com classificação de risco não urgência, informando que o diagnóstico inicial de pterígio. Informando ainda que o Requerente se apresenta com perda da acuidade visual, mais ardência e lacrimejamento. Pterígio em ambos os olhos, necessita de avaliação e conduta. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 29/10/2018.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Este item não será abordado pois se trata de investigação diagnóstica, visto que a consulta em urologista, existem divergências constantes no espelho do SISREG (exame geral e investigação de pessoas sem queixas) e no formulário para pedido judicial em saúde (hiperplasia de próstata) e na consulta em oftalmologista no espelho do SISREG (diagnóstico inicial de pterígio) e no formulário para pedido judicial em saúde (catarata).

DO TRATAMENTO

1. Este item não será abordado pois se trata de investigação diagnóstica, visto que a consulta em urologista, existem divergências constantes no espelho do SISREG (exame geral e investigação de pessoas sem queixas) e no formulário para pedido judicial em saúde (hiperplasia de próstata) e na consulta em oftalmologista no espelho do SISREG (diagnóstico inicial de pterígio) e no formulário para pedido judicial em saúde (catarata).



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DO PLEITO

1. Consulta com urologista e Oftalmologista:

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente de 72 anos, é portador de Catarata e hiperplasia prostática. Porém ao avaliar toda documentação anexada aos autos, observa-se divergência entre as informações contidas no espelho do SISREG e o formulário para pedido judicial em saúde, o que dificulta o parecer deste NAT. O espelho do SISREG referente a consulta com urologista encontra-se com *status negada*.
2. No presente caso, consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia das consultas (SISREG - Sistema Nacional de Regulação).
3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Regional de Medicina).
4. Ao consultar o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), visualizamos que o Requerente possui uma solicitação de consulta em urologia adulto cadastrado no SISREG em **03/01/2019** e nos documentos anexados aos autos, consta espelho do SISREG com uma consulta para esta mesma especialidade cadastrada em 26/02/2018 e *status negada*. No portal do SUS não há evidências de cadastro de consulta em oftalmologia, apesar de constar nos autos espelho do SISREG um cadastro de consulta com esta especialidade com status de pendente, com data de 14/08/2018.
5. Em conclusão, este NAT entende que apesar das divergências das informações contidas no SISREG e no formulário para pedido judicial em saúde, as consultas estão indicadas para o acompanhamento do Requerente. A consulta em urologia, apesar de constar no portal do SUS um cadastro em 03/01/2019, há evidência de que a primeira solicitação



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

é de 26/02/2018, que fora cancelada, o que concede prioridade ao pleito. Em relação ao pleito de oftalmologia, não visualizamos cadastro no portal do SUS, portanto sugerimos que o Município de Serra, informe o motivo do descadastramento da solicitação no SISREG ou providencie o novo cadastro. Cabe a SESA disponibilizar as consultas, com urologista e com oftalmologista dentro de um prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município de Serra a responsabilidade pela disponibilização das consultas, ele deve acompanhar a tramitação até que elas estejam efetivamente agendadas e informar ao Requerente.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]